



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE.
Nesta Data 06/06/1979
Leira Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 8.042 de 05 de junho de 1979

Dispõe sobre as especialidades que constituem o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar e sobre as funções a serem exercidas pelos oficiais dos Quadros de Administração (QOA) e de oficiais especialistas (QOE) da Polícia Militar, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 60 da Constituição do Estado e, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), da Polícia Militar da Paraíba, reestruturado pela Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, será constituído pelos postos referidos no Artigo 1º da referida Lei, dentro das seguintes especialidades:

- I - Oficiais Músicos;
- II - Oficiais de Comunicações.

Art. 2º - O efetivo de Oficiais, dentro de cada especialidade estabelecida no artigo anterior, será fixado nos Quadros de Organização da Corporação, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Art. 3º - Ao Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) da Polícia Militar, concorrerão os Praças Especialistas PM, habilitados na forma do Art. 10 da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978 (Lei de Ingresso no QOA e QOE) na forma que se segue:

- I - Oficiais Músicos, preenchida pelos Praças Especialistas PM Músico;



II - Oficiais de Comunicações, preenchida pelos Praças Especialistas PM Operador e Manutenção de Comunicações.

Art. 4º - Aos oficiais do QOA serão atribuídas, de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação, as funções que se seguem:

- I - Tesoureiro;
- II - Almoxarife;
- III - Aprovisionador;
- IV - Chefe de Seção de Expediente dos Órgãos de Direção Setorial, ou Auxiliares dos respectivos Chefes;
- V - Chefe ou Auxiliar das Subseções do Estado-Maior;
- VI - Chefe de Seção de Recebimento e Distribuição ou Chefe da Seção de Expediente dos Centros de Suprimento e Manutenção;
- VII - Chefe do Arquivo Geral e Seção de Embarque da Ajudância Geral;
- VIII - Chefe de Serviços Gerais;
- IX - Auxiliares das Fiscalizações Administrativas;
- X - Auxiliares da Seção Administrativa da Ajudância Geral;
- XI - Chefe de Seção de Oficinas dos Centros de Suprimentos e Manutenção;
- XII - Auxiliares dos Chefes das Seções do Estado-Maior e dos Comandantes de Policiamento da Capital e do Interior;
- XIII - Auxiliares da Administração dos Órgãos de Apoio de Saúde;
- XIV - Chefe ou Auxiliar de Seção do Serviço, ou Centro de Assistência Social.

Art. 5º - Aos oficiais do QOE serão atribuídas, de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação, as funções que se seguem, dentro de cada especialidade:

X



ESTADO DA PARAIBA

3.

I - Regente e Maestro de Banda de Música;

II - Chefe da Subseção de Comunicações de Organizações Policiais-Militares;

III - Chefe da Subseção de Comunicações, na Seção de Comando e Serviços das Seções de Incêndio e Seções de Busca e Salvamento;

VI- Chefe de Oficina de Material de Comunicações.

Art. 6º - É vedado aos oficiais dos QOA e QOE o exercício de qualquer função não prevista nos Quadros de Organização da Polícia Militar, ressalvadas as missões que lhes forem atribuídas, excepcionalmente, pelo Comandante Geral, ouvido o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 1979; 91º da Proclamação da República.



